

Associação Comercial e Industrial de Loulé



MINISTÉRIO  
DAS  
FINANÇAS  
INSTITUTO  
DE  
Seguros Sociais Obrigatórios  
E DE  
Previdência Geral  
DIRECÇÃO DA MUTUALIDADE LIVRE  
E  
ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Processo para diploma em 1-7-32  
devidor para emenda em 11-7-33  
União o plano para a assinatura em 27-7-33

20099

*[Handwritten signature]*

Denominação: Associação Comer-

cial e Industrial de Loulé

(Ass. de Classe)

Documentos relativos á aprovação dos Estatutos

Processo n.º 1378 Caixa n.º

Entrada L.º 6 N.º 141

Alvará de 5 de Agosto de 1932

Registo a fls. 1882 L.º 7

Diário do Governo, 2.ª série, N.º 184 de 9 de Agosto de 1932



## ESTATUTOS

da

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LOULÉ

(Associação de Classe)

### CAPITULO I

#### Denominação e fins da Associação

Artigo 1.º. É constituída em Loulé uma associação de classe, composta de indeterminado numero de individuos de ambos os sexos, de maior idade, e em pleno uso dos seus direitos civis, sem distincção de nacionalidade, que exerçam neste concelho qualquer ramo de commercio ou industria, a qual se denominará "Associação Commercial e Industrial de Loulé".

Art.º. 2.º. A Associação tem por fim estudar e desenvolver os interesses economicos, comuns aos seus associados, propondo-se:

1.º. Estudar todas as questões de interesse commercial ou industrial;

2.º. Organizar uma biblioteca composta principalmente de livros, revistas, jornais e outras publicações, que interessem especialmente os fins da Associação;

3.º. Manter estreita e leal amizade com as colectividades congeneres que já existam e venham a existir em todo o país e no estrangeiro;

49. Defender os interesses e os direitos do commercio e industria locais, promover a sua prosperidade, desenvolver a illustração dos socios, difundindo conhecimentos uteis e proporcionando-lhes o maior numero de beneficios;

59. Promover conferencias sobre assuntos de reconhecida utilidade, realizadas por socios ou pessoas estranhas;

69. Criar uma secção de serviços juridicos, a cargo dum advogado e dum procurador, que trate de questões commerciais e industriais respeitantes aos socios, a qual só poderá funcionar quando haja loo socios inscritos nas condições preceituadas no artº. 159.;

79. Criar uma secção recreativa, quando fôr julgada conveniente, onde só serão permitidos jogos licitos, de vasa e distracções autorizadas por lei.

Artº. 39. A Associação Commercial e Industrial de Iulé é representada pela Assembleia Geral dos socios contribuintes legalmente constituída, a qual delega poderes em uma Direcção annualmente eleita, conforme as disposições destes estatutos.

## CAPITULO II

### Socios e sua admissão.

Artº. 49. Nesta Associação podem ser admitidos como socios contribuintes todos os commerciantes e industriais estabelecidos neste concelho, assim como os respectivos



gerentes de estabelecimentos de commercio ou industria, gosando de boa reputação.

§ único. As sociedades comerciais ou industriais podem ser socias, sendo porém representadas nas Assembleias e na frequencia das salas, por um só dos seus membros previamente designado pela sociedade, em officio de apresentação.

Artº. 5º. Os socios dividem-se em três categorias: contribuintes, correspondentes e honorarios.

Artº. 6º. Consideram-se aptos para socios contribuintes os individuos nas condições dos Artºs. 1º. e 4º. e seu paragrafo unico.

Artº. 7º. A admissão destes socios é das atribuições da Direcção, a qual resolverá por maioria de votos, em escrutinio secreto, sob proposta assinada por um socio contribuinte no gozo dos seus direitos.

Artº. 8º. No caso de regeição, cabe ao proponente o direito de recurso para a Assembleia Geral.

Artº. 9º. Não é permitido a nenhum socio tomar assento na Assembleia Geral sem que tenha decorrido um periodo de 30 dias depois da sua admissão e inscriçào e que esteja no gozo dos seus direitos.

Artº. 10º. Para ser socio correspondente é indispensavel a residencia em outro ponto do país ou do estrangeiro e que o candidato tenha prestado o seu concurso e auxilio

aos fins da Associação.

Artº. 11º. O diploma de socio honorario só pode ser conferido a quem tenha prestado serviços relevantes á Associação, ao commercio ou á industria em geral.

§ 1º. A admissão de socio honorarios depende de resolução da Assembleia Geral tomada por maioria e sob proposta motivada da Direcção.

§ 2º. A admissão de socios correspondentes é das attribuições da Direcção, observando-se o que dispõem os artos. 7º. e 8º.

### CAPITULO III

#### Direitos e deveres dos socios

Artº. 12º. Todo o socio compreendido na ultima parte do artº. 9º. tem direito:

1º. A discutir e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

2º. A eleger e ser eleito para os diferentes cargos associativos;

3º. Propor por escrito á Direcção tudo o que julgue conducente aos fins da Associação;

4º. A reclamar da Direcção providencias em harmonia com o artº. 2º. e seus numeros.

5º. A examinar no fim de cada anno os livros e mais documentos relativos ao expediente e movimento financeiro da Associação, em harmonia com o disposto no nº. 12º.



do artº. 38º. ;

6º. A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinaria, devendo o requerimento ser assinado por 20 socios, pelo menos, e conter clara e especificadamente o objecto da reunião, não podendo esta ter lugar quando não compareça a maioria dos signatarios;

7º. A frequentar a biblioteca, utilizando-se aí dos livros, jornais e revistas;

8º. A frequentar as salas da secção recreativa, gozando dos divertimentos e distrações legais que aí haja.

Artº. 13º. Aos socios honorarios e correspondentes, bem como aos antigos socios cujas profissões não estejam compreendidas nas disposições do artº. 1º. só cabem os direitos expressos nos numeros 3º e 7º. do artº. 12º.

Artº. 14º. Todos os socios contribuintes são obrigados ao pagamento de Joia de entrada e cota mensal paga adiantadamente aos trimestres.

§ 1º. O quantitativo da Joia e cota será fixado anualmente pela Assembleia Geral na sua reunião ordinaria, supondo-se que prevalece o mesmo desde que não haja sido votada nenhuma alteração.

§ 2º. As sociedades anonimas ou sociedades por cotas, que sejam socias, são obrigadas ao mesmo pagamento e por igual forma.

Artº. 15º. Os socios que queiram utilizar-se da secção

de serviços jurídicos são obrigados ao pagamento adiantado, anual, da cota que fôr fixada pela Direcção.

Artº. 16º. Perde o direito de socio:

1º. O comerciante judicialmente falido, cessando, porém, esta suspensão logo que seja rehabilitado;

2º. O que deixar de pagar um semestre de cotas;

3º. Aquele cujo comportamento irregular deslustre a sua classe ou que por qualquer modo promova o descrédito da Associação ou perturbe a sua boa ordem;

4º. O que desfalcocar os fundos da Associação ou que consinta tal desfalque, além da pena que pela lei geral lhe pertencer;

5º. O que sem motivo justificado se recuse a aceitar o cargo para que haja sido eleito, excepto se tiver servido no ano anterior ou se, por motivo de doença ou outra causa justa, a Assembleia Geral o dispensar.

Artº. 17º. A Direcção é competente para deliberar sobre a perda dos direitos dos socios, mas da sua deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias a contar da notificação ao interessado daquela deliberação e resolvido por maioria da mesma Assembleia.

§ único. O socio legitimamente excluído da Associação só poderá ser novamente proposto e aprovado depois de decorridos dois anos.





Artº 18º. Não poderá jamais ser admitido o socio expulso em virtude dos nºs. 3º. 3º. 4º. do artº. 16º. e os que já uma vez o hajam sido, tendo sido expulsos pelas razões expostas nos outros numeros do mesmo artigo.

Artº. 19º. Todo o socio que pertender retirar-se da Associação fica obrigado a participar a sua resolução por escrito á Direcção.

Artº. 20º. O socio que se retirar para fora do concelho por espaço não inferior a um ano, ou para o estrangeiro, e fizer a devida participação á Direcção, fica dispensado do pagamento de cota enquanto durar a sua ausencia.

#### CAPITULO IV

##### Gremios

Artº. 21º. A Associação poderá criar secções especiais ou Gremios, com relação aos diversos ramos de commercio e industria, convenientemente instalados e organizados, e constituídos por agrupamentos de três ou mais associados no pleno uso dos seus direitos, para se occuparem de assuntos especiais da sua classe, desde que os interessados o requeiram á Direcção.

§ único. Não poderá haver mais de um Gremio para cada classe.

Artº. 22º. Cada Gremio terá pelo menos um presidente, um secretario e um tesoureiro, eleitos entre os componentes do mesmo, os quais servirão anualmente, podendo ser

releitos.

Artº. 23º. As cotizações especiais ou quaisquer outras votadas nos Gremios obrigam apenas estes.

Artº. 24º. As deliberações dos Gremios, desde que satisfaçam aos fins associativos, são sempre validas. Não obrigam porém a colectividade sem receberem aprovação da Assembleia Geral por proposta da Direcção, a quem serão enviadas copias das actas.

Artº. 25º. Fica expressamente proibido aos Gremios occuparem-se de assuntos que affectem os fins associativos.

Artº. 26º. Nas reuniões gerais dos Gremios os presidentes da Assembleia Geral e da Direcção tem lugar junto da mesa do Gremio e, no uso da palavra para explicações, tem preferencia sobre os oradores inscritos.

## CAPITULO V

### Assembleia Geral

Artº. 27º. A Assembleia Geral compõe-se dos socios contribuintes da Associação que estiverem ao abrigo do disposto nos artigos 9º. e 13º. e os seus trabalhos são superiormente dirigidos pela mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, e dois secretarios, eleitos anualmente na Assembleia Geral ordinaria.

§ 1º. Na falta do presidente, funcionará o vice-presidente; e na falta de ambos a Assembleia nomeará um substituto para presidir á sessão.



§ 2º. Na falta de um ou dos dois secretarios, a Assembleia, por proposta do presidente, elegera para esta occasião, um ou dois socios para desempenharem o serviço.

§ 3º. Qualquer destas eleições será feita por aclamação.

Artº. 28º. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente para dia, hora e local certos, por convites individuais, anuncios pela imprensa, ou circular aos socios, com oito dias de antecipação, pelo menos, indicando o assunto a tratar.

§ único. Em casos excepcionais e urgentes, e sempre que o entender, o presidente poderá reduzir a três dias o praso para a convocação, declarando os motivos á Assembleia Geral.

Artº. 29º. A Assembleia Geral funcionará legalmente quando, cumpridas as disposições do artigo anterior, á hora marcada estiver presente a maioria dos associados.

§ único. Se no dia designada para a reunião não comparecer a maioria dos socios, far-se-há segunda convocação para reunir com qualquer numero, não podendo o praso desta nova reunião ser inferior a três nem superior a oito dias.

Artº. 30º. A Assembleia Geral reúne anualmente, em sessão ordinaria, num dos dias do mês de Janeiro, para discutir e votar o relatorio da Direcção e o parecer do conselho

Fiscal, e para proceder á eleição dos corpos gerentes, que deverão tomar posse até 8 dias depois da eleição.

§ único. Na mesma sessão podem ser discutidos e resolvidos outros assuntos que tenham por fim o interesse e desenvolvimento da Associação.

Artº. 31º. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinaria:

1º. Quando os presidentes da Direcção ou da Assembleia Geral o julgarem conveniente;

2º. Quando se derem os casos previstos no nº. 6 do artº. 12º.

Artº. 32º. Pertence á Assembleia Geral:

1º. Fixar o quantitativo da cota e joia dos socios contribuintes, em harmonia com o disposto no § 1º. do artº. 14º.;

2º. Elegar a Direcção, a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

3º. Discutir e resolver tudo o que possa interessar ao commercio e á industria, ou á Associação, em conformidade com os avisos convocatorios;

4º. Discutir e votar os regulamentos que lhe forem propostos, apresentados pela Direcção;

5º. Discutir e votar os pareceres que lhe forem apresentados pela Direcção, ou por qualquer comissão que a mesma Assembleia tenha nomeado para o exame dalguma

proposta;

6º. Conhecer e julgar dos recursos sobre os quais se apele para a sua deliberação;

7º. Ajuisar dos motivos de recusa de cargos, quando apresentados por socios eleitos;

8º. Fazer cumprir as prescrições destes Estatutos e todas as demais deliberações tomadas em Assembleia Geral;

9º. Por fim, como poder supremo, deliberar nos casos omissos nos presentes estatutos.

Artº. 33º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Artº. 34º. Compete ao presidente:

1º. Convocar a Assembleia nos termos destes estatutos;

2º. Dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem e superintendendo aos trabalhos da mesa;

3º. Rubricar os livros da Associação com termos de abertura e encerramento.

Artº. 35º. Compete aos secretarios:

1º. Fazer todo o expediente da Assembleia;

2º. Redigir e lavrar as actas.

## CAPITULO VI

### Direcção

Artº. 36º. A Direcção compõe-se de: presidente, vice-pre-



sidente, 1º secretario, 2º secretario, tesoureiro e dois vogais.

Artº. 37º. A Direcção funciona com maioria relativa.

Artº. 38º. Pertence á Direcção:

1º. A administração economica da Associação e suas dependencias;

2º. Nomear os empregados que julgue necesarios para os serviços interno e externo da Associação, estipulando-lhes remuneração e demittendo-os quando julgue conveniente;

3º. Fazer os regulamentos necesarios para a boa ordem e administração da Associação;

4º. Representar oficialmente a Associação e consultar o Conselho fiscal quando julgue conveniente;

5º. Escolher dentre os seus membros um ou mais que tome a seu cuidado o gabinete de leitura e a conservação do museu, se os houver;

6º. Nomear as comissões especiais que julgar necesarias para boa ordem e administração;

7º. Nomear as secções especiais ou Gremios, que lhe forem requeridos, em conformidade com o artº 21º.

8º. Tomar conhecimento das participações das secções especiais ou gremios, para os fins indicados no artº. 24º.

9º. Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas nos termos do nº. 4º. do art. 12º. poden-

do para a respectiva resolução pedir a convocação da assembleia Geral;

10º Admitir ou excluir socios conforme os estatutos;

11º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

12º Apresentar á Assembleia Geral ordinaria, no mês de Janeiro, o relatório dos seus trabalhos, acompanhado das contas da receita e despesa e do parecer do Conselho Fiscal, o que tudo estará á disposição dos socios, na sede da Associação, durante os 8 dias anteriores á data fixada para a reunião da Assembleia Geral;

13º Ter um livro de actas de todas as reuniões e os que forem precisos para o expediente, os quais estarão a cargo do 1º secretario;

14º Deliberar nos casos omissos, sem ofensa da lei fundamental, resolvendo de acordo entre os seus membros e com a aprovação da Assembleia Geral, salvo caso de maior urgencia em que por si só deliberará, mas dando conta do que houver feito na primeira sessão desta ultima, convocada dentro do prazo de 15 dias, contados da data da deliberação.

Artº. 39º. Ao presidente da Direcção pertence:

1º Abrir e encerrar as sessões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;

2º Assinar o expediente, cheques, ordens de pagamento



to e os livros e documentos que sejam necessarios;

3º. Superintender em todos os serviços da Associação que não sejam de especial competencia do presidente da Assembleia Geral;

4º. Em casos de maior importancia e urgencia tomar as deliberações que julgar mais acertadas, dando conta delas na primeira reunião da Direcção.

Artº. 40º. Ao vice-presidente da Direcção compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

§ único. Na falta do presidente e do vice-presidente presidirá ás sessões o membro que a Direcção entre si escolher.

Artº. 41º. Pertence ao 1º. secretario:

1º. Redigir, lavrar e subscrever as actas;

2º. Dar conta do expediente e dirigir toda a correspondencia em nome da mesa;

3º. Organizar o serviço de secretaria e arquivo;

4º. Velar pelo serviço dos empregados;

5º. Cumprir as ordens da Direcção na parte que lhe disser respeito;

6º. Assinar com o presidente as ordens de pagamento;

7º. Verificar mensalmente, com o presidente e o tesoureiro, o saldo existente em cofre.

Artº. 42º. Pertence ao 2º secretario auxiliar o 1º, e na falta dele fazer as suas vezes.



§ único. Na falta dos secretarios escolherá a Direcção quais dos seus membros os devem substituir.

Artº. 43º. Pertence ao tesoureiro:

1º. Efectuar a arrecadação dos rendimentos da Associação;

2º. Fazer os pagamentos conforme as ordens assinadas pelo presidente e secretario;

3º. Fiscalizar a escrituração da receita e despesa, verificando no fim de cada mês se o saldo confere com o dinheiro em cofre.

Artº. 44º. É da competencia da Direcção mandar depositar, por conta da Associação, todo o numerario disponivel, num estabelecimento de reconhecido credito, conservando o tesoureiro em seu poder unicamente o preciso para satisfazer o expediente ordinario.

Artº. 45º. Haverá mensalmente uma sessão ordinaria da Direcção, no dia e hora pela mesma Direcção escolhidos, e alem disso as sessões extraordinarias que forem reclamadas pelos interesses da Associação e que o presidente julgue de conveniencia.

Artº. 46º. Em todos os actos publicos ou particulares para que seja convidada e em que julgue devida a sua comparencia, a Direcção far-se-há representar pelo seu presidente ou por outro membro da Direcção por ele escolhido.



Artº. 47º. As funções da Direcção só cessam quando os novos eleitos tomarem posse dos cargos, em sessão conjunta das direcções cessante e novamente eleita, e nesse acto a primeira dará conta á segunda dos negocios pendentes e das necessidades da Associação.

Artº. 48º. No acto de posse da nova direcção deve a que finda a sua gerencia entregar á novamente eleita, por inventario que ambas assinarão, todos os valores, livros, moveis e mais objectos que pertençam á Associação.

## CAPITULO VII

### Conselho Fiscal

Artº. 49º. A Assembleia Geral ordinaria que eleger os corpos gerentes elege igualmente o Conselho Fiscal.

Artº. 50º. O Conselho Fiscal é composto de presidente, secretario e vogal, e das suas deliberações serão lavradas actas em livro especial.

Artº. 51º. O Conselho Fiscal tem por principal função auxiliar, digo examinar na época propria, em cada ano, todos os livros, registos, contas, balancetes e mais documentos da Associação, emitindo o seu parecer ácerca deles e do relatorio da Direcção.

Artº. 52º. Incumbe-lhe igualmente assistir ás reuniões da Direcção, quando por esta fôr convidado, dando parecer sobre todos os assuntos em que pela mesma Direcção seja consultado, indicando o que lhe parecer mais conveniente

a bem dos interesses da Associação.

## CAPITULO VIII

### Fundos da Associação

Artº. 53º. Os fundos da Associação provirão:

- 1º. Das joias e cotas dos socios;
- 2º. De subsidios e donativos;
- 3º. De quaisquer receitas que as circunstancias determinarem.

## CAPITULO IX

### Eleições

Artº. 54º. As eleições fazem-se por escrutinio secreto, devendo as listas conter os nomes dos socios, precedido cada um deles da designação do cargo que fôr chamado a exercer.

§ 1º. São nulas as listas que faltarem a esses requisitos.

§ 2º. Cada lista deve conter catorze nomes.

§ 3º. As listas serão em papel branco, não transparente, sem sinal algum exterior.

Artº. 55º. As eleições vencem-se por maioria relativa e quando houver votação egual, para dois ou mais socios, preferir-se-há o mais velho, em idade.

Artº. 56º. O exercicio de todos os cargos da Associação é anual e gratuito, sendo porem sempre revogavel pela Assembleia Geral nos termos de direito.



Artº. 57º. Não podem ser eleitos para a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal os socios de nacionalidade estrangeira.

Artº. 58º. A votação será feita pela chamada dos socios inscritos no livro proprio, que entregarão uma lista ao presidente da mesa, reservando-se meia hora para votarem os que não tiverem respondido á chamada, depois de que se encerrará a votação e se procederá ao escrutinio, convidando nessa altura o presidente dois socios para escrutinadores.

#### CAPITULO X

##### Disposições Gerais e transitorias

Artº. 59º. O ano associativo principia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Artº. 60º. No caso de renuncia, escusa, ausencia ou falecimento de um ou mais socios eleitos para qualquer dos cargos desta Associação, será convocada a Assembleia Geral para a eleição dos lugares vagos; isto se a Assembleia não tiver por qualquer forma resolvido o assunto.

Artº. 61º. Os presidentes da Direcção e da Assembleia Geral terão voto de qualidade.

Artº. 62º. A Associação só poderá dissolver-se por accordo de dois terços dos socios contribuintes, ou por dificuldades financeiras supervenientes.

§ único. Resolvida a liquidação e pagos todos os de-

bitos, os haveres que se liquidarem terão o destino que a Assembleia Geral resolver.

Artº. 63º. A alteração dos estatutos só poderá ter lugar em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, precedendo proposta motivada, cuja apresentação seja feita pela Direcção ou por 50 socios contribuintes no uso pleno dos seus direitos.

Artº 64º. No que respeita á aquisição de bens imobiliares por titulo gratuito ou oneroso, observar-se-há tudo o que esteja disposto nas leis em vigor.

Artº. 65º. Quando a Associação possuir um numero de socios muito superior á lotação da sala das suas sessões e tenha de reunir em Assembleia Geral, para qualquer assunto, poderá a mesma Assembleia ser convocada para local apropriado, subentendendo-se nessa caso, que está funcionando na sua séde.

Artº 66º. São considerados socios fundadores os individuos que, estando nas condições prescritas nestes estatutos, se inscrevam até á aprovação official dos mesmos.

Artº 67º. Aprovados estes estatutos pela autoridade competente, entram immediatamente em execução, procedendo-se no prazo de 30 dias á eleição dos corpos gerentes que hão de funcionar até ao primeiro periodo normal de eleições.

Aprovados em Assembleia Geral de 9 de Maio de 1932



(aa) Francisco Guerreiro Pereira  
José Francisco da Silva  
Manuel Martins Laginha  
Manuel Mestre  
Pedro Gomes Marques  
Jovith Lopes Madeira  
Inacio Garcia Alvarez  
Miguel Gomes Geraldés  
Manuel Gema  
José Francisco Costa  
Manuel Joaquim Guerreiro  
Jaime Inacio da Ponte  
Joaquim Correia Barrocal  
José de Brito Barracha  
Francisco Mateus de Barros  
Francisco da Piedade Carrilho  
Bartolomeu Rodrigues Marques  
Francisco Dionisio Correia  
Joaquim Lourenço Laginha  
Manuel Guerreiro Pereira

Serviço da Republica

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto  
de Seguros Sociaes Obrigatorios e de Pre-  
videncia Geral

Lisboa

1ª Secção

Nº 813

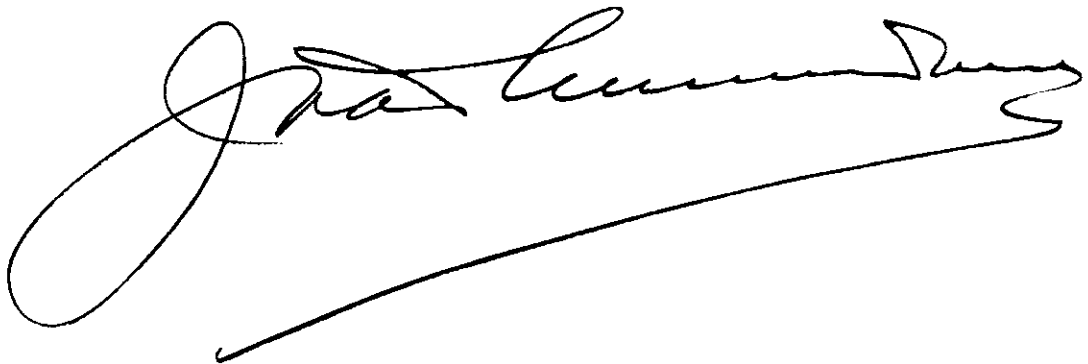
Junto envio a V.Exa. os estatutos da Associação Comer-  
cial e Industrial de Loulé para serem aprovados.

Rogo a V.Exa. se digne dizer qual a importancia a reme-  
ter para as despesas do respectivo alvará.

Saude e Fraternidade

Faro, 20 de Maio de 1932

O Governador Civil,



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAES  
DIRECÇÃO - ACTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
23 MAIO 1932

L.º 6 N.º 141 Proc.º



Exmo. Sr. Ministro das Finanças

A Associação Comercial e Industrial de Loulé (Associação de Classe), em organização, respeitosamente requer a V.Ex<sup>za</sup>. que, nos termos da Lei, lhe seja concedida aprovação dos Estatutos porque pretende reger-se, dos quais se juntam dois exemplares, sendo um devidamente assinado e reconhecido, e outro por copia.

P. deferimento.

Loulé, 20 de Maio de 1932

Pela Associação Comercial e Industrial de Loulé,  
O Presidente da Comissão Organizadora,





*Agema*  
*Barracha*  
*Laginha*  
*Franco*  
*Silva*  
*Porto*  
*Teixeira*  
*Correia*  
*Guedes*  
*Alvarado*  
*Madeira*  
*Marques*  
*Pellay*  
*Mente*  
*Pereira*

ESTATUTOS

da

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LOULÉ

(Associação de Classe)

-----  
CAPITULO I

Denominação e fins da Associação

Artigo 1.º. É constituída em Loulé uma associação de classe, composta de indeterminado numero de individuos de ambos os sexos, de maior idade, e em pleho uso dos seus direitos civis, sem distincção de nacionalidade, que exerçam neste concelho qualquer ramo de comercio ou industria, a qual se denominará «Associação Comercial e Industrial de Loulé».

Art.º. 2.º. A Associação tem por fim estudar e desenvolver os interesses economicos, comuns aos seus associados, propondo-se:

1.º. Estudar todas as questões de interesse comercial ou industrial;

2.º. Organizar uma biblioteca composta principalmente de livros, revistas, jornais e outras publicações, que interessem especialmente os fins da Associação;

3.º. Manter estreita e leal amizade com as colectividades congeneres que já existam e venham a existir em todo o país e no estrangeiro;

42. Defender os interesses e os direitos do commercio e industria locais, promover a sua prosperidade, desenvolver a illustração dos socios, difundindo conhecimentos uteis e proporcionando-lhes o maior numero de beneficios;

52. Promover conferencias sobre assuntos de reconhecida utilidade, realizadas por socios ou pessoas estranhas;

62. Criar uma secção de serviços juridicos, a cargo dum advogado e dum procurador, que trate de questões commerciais e industriais respeitantes aos socios, a qual só poderá funcionar quando haja 300 socios inscritos nas condições preceituadas no artº. 152;

72. Criar uma secção recreativa, quando fôr julgada conveniente, onde só serão permitidos jogos licitos, de vassa e distracções autorizadas por lei.

Artº. 32. A Associação Commercial e Industrial de Loulé é representada pela Assembleia Geral dos socios contribuintes legalmente constituida, a qual delega poderes em uma Direcção annualmente eleita, conforme as disposições destes estatutos.

## CAPITULO II

### Socios e sua admissão

Artº. 42. Nesta Associação podem ser admitidos como socios contribuintes todos os comerciantes e industriais estabelecidos neste concelho, assim como os respectivos gerentes de estabelecimentos de commercio ou industria,



*Barão Ont-  
Pellaes Paraná  
Mestre Carreira  
Pimenta da Gama  
Laginha  
Lis  
Rauldes  
Alves  
Madalena  
Marques*

gosando de boa reputação.

§ único. As sociedades comerciais ou industriais podem ser socias, sendo porém representadas nas assembleias e na frequencia das salas, por um só dos seus membros previamente designado pela sociedade, em officio de apresentação.

Artº. 5º. Os socios dividem-se em três categorias: contribuintes, correspondentes e honorarios.

Artº. 6º. Consideram-se aptos para socios contribuintes os individuos nas condições dos artºs. 1º. e 4º. e seu paragrafo unico.

Artº. 7º. A admissão destes socios é das atribuições da Direcção, a qual resolverá por maioria de votos, em escrutinio secreto, sob proposta assinada por um socio contribuinte no gozo dos seus direitos.

Artº. 8º. No caso de regação, cabe ao proponente o direito de recurso para a Assembleia Geral.

Artº. 9º. Não é permitido a nenhum socio tomar assento na Assembleia Geral sem que tenha decorrido um periodo de 30 dias depois da sua admissão e inscrição e que esteja no gozo dos seus direitos.

Artº. 10º: Para ser socio correspondente é indispensavel a residencia em outro ponto do país ou do estrangeiro e que o candidato tenha prestado o seu concurso e auxilio aos fins da Associação.

Artº. 11º. O diploma de socio honorario só pode ser

conferido a quem tenha prestado serviços relevantes á Associação, ao commercio ou á industria em geral.

§ 19. A admissão de socios honorarios depende de resolução da Assembleia Geral tomada por maioria e sob proposta motivada da Direcção.

§ 20. A admissão de socios correspondentes é das attribuições da Direcção, observando-se o que dispõem os artos. 79. e 80.

### CAPITULO III

#### Direitos e deveres dos socios

Art. 129. Todo o socio compreendido na ultima parte do art. 90. tem direito:

19. A discutir e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

20. A eleger e ser eleito para os diferentes cargos associativos;

30. Propor por escrito á Direcção tudo o que julgue conducente aos fins da Associação;

40. A reclamar da Direcção providencias em harmonia com o art. 20. e seus numeros.

50. A examinar no fim de cada ano os livros e mais documentos relativos ao expediente e movimento financeiro da Associação, em harmonia com o disposto no n.º 120 do art. 389.;

60. A requerer a convocação da Assembleia Geral



*Carvalho Amoreira*  
*Ortiz* *Barra*  
*Mestre*  
*Almeida*  
*Paula*  
*Guilherme*  
*Trinca*  
*Carvalho*

extraordinaria, devendo o requerimento ser assinado por 20 socios, pelo menos, e conter clara e especificadamente o objecto da reunião, não podendo esta ter lugar quando não compareça a maioria dos signatarios;

70. A frequentar a biblioteca, utilizando-se aí dos livros, jornais e revistas;

80. A frequentar as salas da secção recreativa, gosando dos divertimentos e distrações legais que aí haja.

Artº. Aos socios honorarios e correspondentes, bem como aos antigos socios cujas profissões não estejam comprehendidas nas disposições do artº. 10., só cabem os direitos expressos nos numeros 30. e 70. do artº. 120.

Artº. 140. Todos os socios contribuintes são obrigados ao pagamento de dez escudos como joia de entrada, e a contribuirem com a cota mensal de um escudo e cinquenta centavos, paga adiantadamente, aos trimestres.

§ 10. As sociedades anonimas ou sociedades por cotas, que sejam socias, são obrigadas ao mesmo pagamento e por igual forma.

Artº. 150. Os socios que queiram utilizar-se da secção de serviços juridicos, são obrigados ao pagamento adiantado, annual, da cota suplementar de doze escudos.

Artº. 160. Perde o direito de socio:

10. O comerciante judicialmente falido, cessando, porem, esta suspensão logo que seja rehabilitado;

2º. O que deixar de pagar um semestre de cotas;

3º. Aquele cujo comportamento irregular deslustre a sua classe ou que por qualquer modo promova o descredito da Associação ou perturbe a sua boa ordem;

4º. O que desfalcocar os fundos da Associação ou que consinta tal desfalque, alem da pena que pela lei geral lhe pertencer;

5º. O que sem motivo justificado se recuse a aceitar o cargo para que haja sido eleito, excepto se tiver servido no ano anterior ou se, por motivo de doença ou outra cause justa, a Assembleia Geral o dispensar.

Artº. 17º. A Direcção é competente para deliberar sobre a perda dos direitos dos socios, mas da sua deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias a contar da notificação ao interessado daquela deliberação, e resolvido por maioria da mesma Assembleia.

§ único. O socio legitimamente excluido da Associação só poderá ser novamente proposto e aprovado depois de decorridos dois anos.

Artº. 18º. Não poderá jamais ser readmitido o socio expulso em virtude dos nºs. 3º. e 4º. do artº. 16º. e os que



*Carvalho* *Barra*  
*Costa* *Barra*  
*desta turma*  
*Murphy* *Ferreira*  
*Gualdo* *Ferreira*  
*Carreira* *Pante*  
*Lib*

já uma vez o hajam sido, tendo sido expulsos ~~estas~~ razões expostas nos outros numeros do mesmo artigo.

Artº. 19º. Todo o socio que pretender retirar-se da Associação fica obrigado a participar a sua resolução por escrito á Direcção.

Artº. 20º. O socio que se retirar para fora do concelho por espaço não inferior a um ano, ou para o estrangeiro, e fizer a devida participação á Direcção, por escrito, fica dispensado do pagamento da cota enquanto durar a sua ausencia.

#### CAPITULO IV

##### Secções

Artº. 21º. A Associação poderá criar Secções especiais, com relação aos diversos ramos do commercio e industria, convenientemente instaladas e organizadas, constituídas por agrupamentos de três ou mais associados, no pleno uso dos seus direitos, para se occuparem de assuntos especiais da sua classe, desde que os interessados o requirem á Direcção.

§ ÚNICO: Não poderá haver mais de uma Secção para cada classe.

Artº. 22º. Cada Secção terá pelo menos um presidente, um secretario e um tesoureiro, eleitos entre os componentes da mesma, os quais servirão anualmente.

Artº. 23º. A Direcção porá á disposição destas Secções uma sala, reservada para os seus trabalhos de dentro ou

discussão.

Artº. 24º. As deliberações das Secções desde que satisfaçam aos fins associativos e disposições estatutárias, são sempre validas. Não obrigam porém a correctividade sem receberem aprovação da Assembleia Geral por proposta da Direcção, a quem serão enviadas copias da actas.

Artº. 25º. Fica expressamente proibido ás Secções occuparem-se de assuntos que affectem os fins associativos.

Artº. 26º. Nas reuniões gerais das Secções os presidentes da Assembleia Geral e da Direcção tem lugar junto da mesa da Secção e, no uso da palavra para explicações, tem preferencia sobre os oradores inscritos.

## CAPITULO V

### Assembleia Geral

Artº. 27º. A Assembleia Geral compõe-se dos socios contribuintes da Associação que estiverem ao abrigo do disposto nos artigos 9º. e 13º. e os seus trabalhos são superiormente dirigidos pela mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios, eleitos annualmente na Assembleia Geral ordinaria.

§ 1º. Na falta do presidente, funcionará o vice-presidente; e na falta de ambos a Assembleia nomeará um socio para presidir á sessão.

§ 2º. Na falta de um ou dos dois secretarios, a Assembleia, por proposta do presidente, elegerá para esta



Pariss



*Alvarez*  
*Ferreira*  
*Ortiz* 5  
*Pelland*  
*Martin*  
*Barraza*  
*Aguiar*  
*Lima*  
*Madeira*  
*Morales*

ocasião, um ou dois socios para desempenharem o serviço.

§ 3º. Qualquer destas eleições será feita por aclamação.

Artº. 28º. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente para dia, hora e local certos, por convites individuais, anuncios pela imprensa, ou circular aos socios, com oito dias de antecipação, pelo menos, indicando o assunto a tratar.

§ único. Em casos excepcionais e urgentes, e sempre que o entender, o presidente poderá reduzir a três dias o prazo para a convocação, declarando os motivos á Assembleia Geral.

Artº. 29º. A Assembleia Geral funcionará legalmente quando, cumpridas as disposições do artigo anterior, á hora marcada estiver presente a maioria dos associados.

§ único. Se no dia designado para a reunião não comparecer a maioria dos socios, far-se-há segunda convocação para reunir com qualquer numero, não podendo o prazo desta nova reunião ser inferior a três nem superior a oito dias.

Artº. 30º. A Assembleia Geral reúne annualmente, em sessão ordinaria, num dos dias do mês de Janeiro, para discutir e votar o relatorio da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, e para proceder á eleição dos corpos gerentes, que deverão tomar posse até 8 dias depois da eleição.

§ único. Na mesma sessão podem ser discutidos e resolvidos outros assuntos que tenham por fim o interesse e desenvolvimento da Associação.

Artº. 31º. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

1º. Quando os presidentes da Direcção ou da Assembleia Geral o julgarem conveniente;

2º. Quando se derem os casos previstos no nº. 6 do artº. 12º.

Artº. 32º. Pertence á Assembleia Geral:

1º. Fixar o quantitativo da cota e jêia dos socios contribuintes, em harmonia com o disposto no § 1º. do artº. 14º. ;

2º. Elegar a Direcção, a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

3º. Discutir e resolver tudo o que possa interessar ao commercio e á industria, ou á Associação, em conformidade com os avisos convocatorios;

4º. Discutir e votar os regulamentos que lhe forem propostos, apresentados pela Direcção;

5º. Discutir e votar os pareceres que lhe forem apresentados pela Direcção, ou por qualquer comissão que a mesma Assembleia tenha nomeado para o exame dalguma proposta;

6º. Conhecer e julgar dos recursos sobre os quais

*Bozillo*  
*Ortiz*  
*Bozocalo*  
*Sorvachs*  
*Martin*  
*Alvarez*  
*Arredondo*  
*Carreia*  
*Pardo*  
*Liz*

se apele para a sua deliberação;

79. Ajuizar dos motivos de recusa de cargos, quando apresentados por socios eleitos;

80. Fazer cumprir as prescrições destes Estatutos e todas as demais deliberações tomadas em Assembleia Geral, quando legais;

90. Por fim, como poder supremo, deliberar nos casos omissos nos presentes Estatutos.

Artº. 33º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Artº. 34º. Compete ao presidente:

1º. Convocar a Assembleia nos termos destes estatutos;

2º. Dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem e superintendendo aos trabalhos da mesa;

3º. Rubricar os livros da Associação com termos de abertura e encerramento.

Artº. 35º. Compete aos secretarios:

1º. Fazer todo o expediente da Assembleia;

2º. Redigir e lavrar as actas.

## CAPITULO VI

### Direcção

Artº. 36º. A Direcção compõe-se de: presidente, vice-presidente, 1º. secretario, 2º. secretario, tesoureiro e dois vogais.

Artº. 37º. A Direcção funciona com maioria relativa.



Artº. 37º. Pertence á Direcção:

1º. A administração económica da Associação e suas dependencias;

2º. Nomear os empregados que julgue necessários para os serviços interno e externo da Associação, estipulando-lhes remuneração e demitindo-os quando julgue conveniente.

3º. Fazer os regulamentos necessários para a boa ordem e administração da Associação;

4º. Representar oficialmente a Associação e consultar o Conselho Fiscal, quando o julgue conveniente;

5º. Escolher dentre os seus membros um ou mais que tome a seu cuidado o gabinete de leitura e a conservação do museu, se os houver;

6º. Nomear as comissões especiais que julgar necessárias para a boa ordem e administração;

7º. Nomear as secções especiais que lhe forem requeridas, em conformidade com o artº. 21º.;

8º. Tomar conhecimento das participações das secções especiais, para os fins indicados no artº. 24º.

9º. Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas nos termos do nº. 4º. do artº. 12º., podendo para a respectiva resolução pedir a convocação da Assembleia Geral;

10º. Admitir ou excluir socios conforme os estatutos;

11º. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assen-

Mello, Bento 7  
 Soares  
 Dallanq  
 Costa  
 Rapracha  
 Gaginha  
 Lima  
 Mendes  
 Madeira  
 Marjaca  
 Farias

bleia Geral, quando legais.

129. Apresentar á Assembleia Geral ordinaria, no mês de Janeiro, o relatório dos seus trabalhos, acompanhado das contas da receita e despesa e do parecer do Conselho Fiscal, o que tudo estará á disposição dos socios, na sede da Associação, durante os 8 dias anteriores á data fixada para a reunião da Assembleia Geral;

130. Ter um livro de actas de todas as reuniões e os que forem precisos para o expediente, os quais estarão a cargo do 1º secretario;

140. Deliberar nos casos omissos, sem ofensa da lei fundamental, resolvendo de acordo entre os seus membros e com a aprovação da Assembleia Geral, salvo casos de maior urgencia em que por si só deliberará, mas dando conta do que houver feito na primeira sessão desta ultima, convocada dentro do prazo de 15 dias, contados da data da deliberação.

Artº. 392. Ao presidente da Direcção pertence:

1º. Abrir e encerrar as sessões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;

2º. Assinar o expediente, cheques, ordens de pagamento e os livros e documentos que sejam necessarios;

3º. Superintender em todos os serviços da Associação, que não sejam da especial competencia do presidente da Assembleia geral;



40. Em casos de maior importancia e urgencia tomar as deliberações que julgar mais acertadas, dando conta delas na primeira reunião da Direcção.

Artº. 40º. Ao vice-presidente da Direcção compete substituir o presidente em toãos os seus impédimentos.

§ único. Na falta do presidente e do vice-presidente presidirá ás sessões o membro que a Direcção entre si escolher.

Artº. 41º. Pertence ao 1º secretario:

1º. Redigir, lavrar e subscrever as actas;

2º. Dar conta do expediente e dirigir toda a correspondencia em nome da mesa;

3º. Organizar o serviço da secretaria e arquivo;

4º. Velar pelo serviço dos empregados;

5º. Cumprir as ordens da Direcção na parte que lhe disser respeito;

6º. Assinar com o presidente as ordens de pagamento;

7º. Verificar mensalmente, com o presidente e o tesoureiro, o saldo existente em cofre.

Artº. 42º. Pertence ao 2º secretario auxiliar o 1º., e na falta dele fazer as suas vezes.

§ único. Na falta dos secretarios escolherá a Direcção quais dos seus membros os devem substituir.

Artº. 43º. Pertence ao tesoureiro:

1º. Efectuar a arrecadação dos rendimentos da Asso-

*Mary*  
*Barb* *Ord.* 8  
*William* *Tewis*  
*Mesth* *Carrie*  
*Barnes* *Gema*  
*Legintha* *h. Miller*  
*L. W.* *M. A. Verru*  
*Marzosa*  
*Patton*

ciação;

29. Fazer os pagamentos conforme as ordens assinadas pelo presidente e secretario;

30. Fiscalizar a escrituração da receita e despesa, verificando no fim de cada mês se o saldo confere com o dinheiro em cofre.

Artº. 44º. É da competencia da Direcção mandar depositar, por conta da Associação, todo o numerario disponível, num estabelecimento de reconhecido credito, conservando o tesoureiro em seu poder unicamente o preciso para satisfazer ao expediente ordinario.

Artº. 45º. Haverá mensalmente uma sessão ordinaria da Direcção, no dia e hora pela mesma Direcção escolhidos, e alem disso as sessões extraordinarias que forem reclamadas pelos interesses da Associação e que o presidente julgue de conveniencia.

Artº. 46º. Em todos os actos publicos ou particulares para que seja convidada e em que julgue devida a sua comparencia, a Direcção far-se-há representar pelo seu presidente ou por outro membro da Direcção por ele escolhido.

Artº. 47º. As funções da Direcção só cessam quando os novos eleitos tomarem posse dos cargos, em sessão conjunta das direcções cessante e novamente eleita, e nesse acto a primeira dará conta á segunda dos negocios pendentes e das necessidades da Associação.



Artº. 48º. No acto de posse da nova Direcção deve a que finda a sua gerencia entregar á novamente eleita, por inventario que ambas assinarão, todos os valores, livros, moveis e mais objectos que pertençam á Associação.

## CAPITULO VII

### Conselho Fiscal

Artº. 49º. A Assembleia Geral ordinaria que eleger os corpor gerentes elege igualmente o Conselho Fiscal.

Artº. 50º. O Conselho Fiscal é composto de presidente, secretario e vogal, e das suas deliberações serão lavradas actas em livro especial.

Artº. 51º. O Conselho Fiscal tem por principal função examinar, na época propria, em cada ano, todos os livros, registos, contas, balancetes e mais documentos da Associação, emitindo o seu parecer ácerca deles e do relatorio da Direcção.

Artº. 52º. Incumbe-lhe igualmente assistir ás reuniões da Direcção, quando por esta fôr convidado, dando parecer sobre todos os assuntos em que pela mesma Direcção seja consultado, indicando o que lhe parecer mais conveniente a bem dos interesses da Associação.

## CAPITULO VIII

### Fundos da Associação

Artº. 53º. Os fundos da Associação provirão:

1º. Das joias e cotas dos socios;



*Murray Brito*  
*Barbosa*  
*Pollano*  
*Mestre*  
*Pimenta*  
*Magenta*  
*Silva*  
*Correia*  
*Gama*  
*Landes*  
*Madeira*  
*Magalhaes*  
*Alves*

- 29. De subsidios e donativos;
- 30. De quaisquer receitas que as circunstancias de-terminarem.

CAPITULO IX

Eleicoes

Artº. 54º. As eleições fazem-se por escrutinio secreto, devendo as listas conter os nomes dos socios, precedido cada um deles da designação do cargo que fôr chamado a exercer.

§ 1º. São nulas as listas que faltarem a esses requisitos.

§ 2º. Cada lista deve conter catorze nomes.

§ 3º. As listas serão em papel branco, não transparente, sem sinal algum exterior.

Artº. 55º. As eleições vencem-se por maioria relativa e quando houver votação igual, para dois ou mais socios, preferir-se-há o mais velho, em idade.

Artº. 56º. O exercicio de todos os cargos da Associação é anual e gratuito, sendo porem sempre revogavel pela Assembleia Geral nos termos de direito.

Artº. 57º. Não podem ser eleitos para a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal os socios de nacionalidade estrangeira.

Artº. 58º. A votação será feita pela chamada dos socios inscritos no livro proprio, que entregarão uma lista ao



presidente da mesa, reservando-se meia hora para votarem os que não tiverem respondido á chamada, depois do que se encerrará a votação e se procederá ao escrutinio, convidando nessa altura o presidente dois socios para escrutinadores.

## CAPITULO X

### Disposições Gerais e transitorias

Artº. 59º. O ano associativo principia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Artº. 60º. No caso de renuncia, escusa, ausencia ou falecimento de um ou mais socios eleitos para qualquer dos cargos desta Associação, será convocada a Assembleia Geral para a eleição dos lugares vagos; isto se a Assembleia não tiver por qualquer forma resolvido o assunto.

Artº. 61º. Os presidentes da Direcção e da Assembleia Geral terão voto de qualidade.

Artº. 62º. A Associação só poderá dissolver-se por accordo de dois terços dos socios contribuintes, ou por dificuldades financeiras supervenientes.

§ Único. Resolvida a liquidação e pagos todos os debitos, os haveres que se liquidarem terão o destino que a Assembleia Geral resolver.

Artº. 63º. A alteração dos estatutos só poderá ter lugar em Assembleia Geral extraordinaria, expressamente convocada para esse fim, precedendo proposta motivada, cuja a-

*Alcides Botz*  
*Pellagari Paris 10*  
*Mestre*  
*Barraccha*  
*S. Paulo*  
*Sib.*  
*Madeira*  
*Parque*  
*Paris*

apresentação seja feita pela Direcção ou por 50 socios contribuintes no uso pleno dos seus direitos.

Artº. 64º. No que respeita á aquisição de bens imobilia-  
rios por titulo gratuito ou oneroso, observar-se-há tudo  
o que esteja disposto nas leis em vigor.

Artº. 65º. Quando a Associação possuir um numero de so-  
cios muito superior á lotação da sala das suas sessões  
e tenha de reunir em Assembleia Geral, para qualquer as-  
sunto, poderá a mesma Assembleia ser convocada para local  
apropriado, subentendendo-se nesse caso, que está funci-  
onando na sua séde.

Artº. 66º. São considerados socios fundadores os indivi-  
duos que, estando nas condições prescritas nestes estatu-  
tos, se inscrevem até á aprovação official dos mesmos.

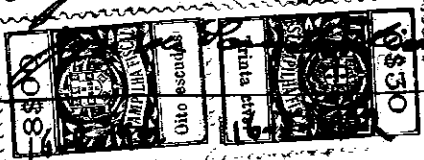
Artº. 67º. Aprovados estes Estatutos pela autoridade com-  
petente, entram immediatamente em execução, procedendo-se  
no prazo de 30 dias á eleição dos corpos gerentes que  
hão de funcionar até ao primeiro periodo normal de elei-  
ções.

-----

Ressalvam-se as emendas que dizem: poderá, dos artºs.,  
resolverá, supondo-se, jamais, instalados, gerais, presidir,  
4º., Discutir, trabalhos, trabalhos, Fazer, julgue, excluir,  
acompanhado, primeira, trabalhos, todos, escripturação, dis-  
ponivel, examinar, registos, quaisquer, eleições, único, 64º.,

Reconheço as vinte assinaturas infra.  
Loulé, 16 de Maio de 1932.

O pagamento do presente...



inscrevam; e as razuras que dizem: distracções, direitos, 300,  
cota, serviços, secções, pleno, de um, socios, impedimen-  
tos, objectos, 512., dissolver-se, pleno, oneroso e estando.

-----  
Aprovados em Assembleia Geral de 9 de Maio de 1932.

- Francisco Francisco Pereira
- Jose Francisco do Sil
- Manuel Martins Laginha
- Manuel Mente
- Pedro Aguiar Marques
- João Lopes Madeira
- Cyriaco Encicla Moura
- Albino Gomes Geraldes
- Estanislau Lima
- Jose Francisco Brito
- Manuel Joaquim Pereira
- Jaimé Macieiro do Paul
- João Lourenço Brito
- Jose de Brito Barraltes
- Francisco Manuel de Barros
- António da Penha Cordeiro
- António Manuel Biqueirão
- Francisco Manuel Pereira
- João Lourenço Laginha
- Manuel Francisco Pereira

Facos do Governo da Republica em 5 de Agosto 1932

Antes de mim  
Sub-Secretario de Estado das Finanças

-Re-



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

2.ª Direcção de Serviços  
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 1123.

*Serviço da República*  
N.º de Registo *41318*

O Conselho de Administração  
na sessão de *7/7/1932*

*concordu*

O Vice-Presidente

*J. Francisco Trilly*

CONCORDO

EM 11 JUL 1932

Exm.º Snr. *[Signature]*

Assunto  
Parecer re-  
ferente á  
aprovação  
dos estatutos da As-  
sociação  
Comercial e  
Industrial  
de Loulé.

Acompanhados de um ofício do Governador Civil do Distrito de Faro, deram entrada nesta Direcção os estatutos da Associação Comercial e Industrial de Loulé (associação de classe).

Pelo exame a que os referidos estatutos foram submetidos, verificou-se ser indispensavel fazer-lhes as emendas abaixo indicadas, para que melhor se harmonisem com o decreto de 9 de Maio de 1891.

1.ª.- Art.º.14.º.- Declarar as importancias que os sócios são obrigados a pagar. A mesma indicação deve fazer-se no art.º.15.º.

2.ª.- Art.º.21.º. Substituir neste artigo, assim como em todos os outros, a palavra "gremio" por:- secção ou secções.

3.ª.- Art.º.23.º.-Elimina-lo. Os socios só podem ser obrigados ao pagamento indicado nos estatutos. Para fazerem parte das secções, têm de ser socios da associação e nessa qualidade é que tem de contribuir para a mesma.

4.ª.- Art.º.24.º. Entre as palavras, "associativas" e "são" escrever:- e disposições estatutarias.

5.ª.- Art.º.32.º.- Ao n.º.8.º. acrescentar as palavras:-quando legais.

6.ª.- Art.º.38.º.- Ao n.º.11.º. acrescentar as palavras:-quando legais.

Finalmente, devem os interessados enviar um requerimento a pedir a aprovação dos estatutos.

Este é o parecer da Direcção, V.Ex.ª., porem resolverá como julgar mais conveniente.

M.M.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 1 de Julho de 1932.

O DIRECTOR  
*[Signature]*

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
DE LOULÉ

Exmo.Sr. Director do Instituto de Seguros  
Sociais Obrigatorios e de Previ-  
dencia Social  
Ministerio das Finanças  
Lisboa

Lisboa

Exmo.Sr.

Esta Associação fez entrega em 20 de Maio  
p.pdo., ao Governo Civil de Faro, de 3 exemplares dos  
seus estatutos, que foram remetidos a V.Exa., afim de  
receberem aprovação official.

Como esta Associação deseja concorrer á  
GRANDE EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA a realizar bre-  
vemente, muito conviria que tivesse já existido le-  
gal.

Nesta conformidade, ousemos solicitar de  
V.Exa. a bondade de ordenar que os respectivos esta-  
tutos sigam a via competentes com toda a brevidade  
possivel, afim de obterem uma rápida aprovação, o que  
desde já agradecemos.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, dese-  
jamos a V.Exa.

Saúde e Fraternidade

Loulé, 8 de Julho de 1932

Pela Associação Commercial e Industrial de Loulé  
O Presidente da Direcção,

*Francisco Pereira*

*Verifiquei departamento  
de contas e foi marcado pelo  
Sr. Comendador*

*Maria*

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE

11 JUL 1932

N.º 661 Prog.º

EXM=.Snr.Governador Civil de

F A R O

508.

Tenho a honra de devolver a V.Ex<sup>a</sup>. os estatutos da Associação Comercial e Industrial de Loulé que acompanharam o officio de V.Ex<sup>a</sup>., nº.813 de 20 de Maio ultimo, a fim dos interessados lhes introduzirem as emendas constantes do parecer aprovado por despacho ministerial de hoje e de que junto envio uma nota.

Essas emendas devem ser introduzidas, sem rasuras nem entrelinhas, em ambos os exemplares, que devem ser novamente enviados a este Instituto, acompanhados das folhas inutilizadas e de selos fiscaes no valor de 125\$00.

SAUDE E FRATEERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 11 de Junho de 1932.

O ADMINISTRADOR GERAL



Nota das emendas a introduzir nos estatutos da  
Associação Comercial e Industrial de Loulé, aprova-  
das por despacho ministerial de hoje.

-----

N.º .....

L.º .....

N.º .....

Roga-se que na resposta se indiquem  
os números supra

1ª.- Artº.14º. Declarar as importancias que os socios  
são obrigados a pagar. A mesma indicação deve fazer-se no artº  
15º.

2ª.- Artº.21º. Substituir neste artigo, assim como em  
todos os outros, a palavra "gremio" por:- secção ou secções.

3ª.- Artº.23º.- Elimina-lo. Os sócios só podem ser  
obrigados ao pagamento indicado nos estatutos. Para fazerem  
parte das secções, tem de ser socios da associação e nessa  
qualidade é que tem de contribuir para a mesma.

4ª.- Artº.24º.- Entre as palavras, "associativas" e  
"são" escrever:- e disposições estatutarias.

5ª.- Artº.32º.- Ao nº.8º. acrescentar as palavras:-  
quando legais.

6ª.- Artº.38º.- Ao nº.11º. acrescentar as palavras:-  
quando legais.

Finalmente, devem os interessados enviar um requerimen-  
to a pedir a aprovação dos estatutos.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profis-  
sionais, em 11 de Julho de 1932.

O DIRECTOR



Serviço da Republica

*Handwritten mark*

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto  
de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previ-  
dencia Geral

*2*

Lisboa

Iª Secção

Nº 78

Em cumprimento do determinado no officio de V. Exa.,  
nº 508 de II do corrente, envio os adjuntos estatutos, devi-  
damente emendados, da Associação Commercial e Industrial de  
Loulé, e bem assim tres selos fiscaes no valor de 125000  
para as despesas do competente alvará.

*Handwritten mark*

Saude e Fraternidade

Faro, 26 de Julho de 1932

O Governador Civil,

*Handwritten signature: João Curunaru*

SERVICIO DE SEGUROS SOCIAES  
DIRECCAO ADMINISTRATIVA  
RECEBIMOS  
27 JUL 1932  
LISBOA

I.º 6. 112700. 1.º

Exm<sup>o</sup>. Sr. Governador Civil de Faro

572

F A R O

Tenho a honra de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. os estatutos e o alvará que os aprovou, da Associação de Classe Comercial e Industrial de Loulé, rogando-lhe se digne promover a sua entrega aos interessados, mediante recibo.

SAUDE E FRATEERNIDADE

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 10 de Agosto de 1932.

O DIRECTOR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
DE  
LOULÉ

2

Exmo. Sr. Director do Instituto de Se-  
guros Sociais Obrigatorios e  
de Previdencia Social  
Ministerio das Finanças  
Lisboa

Exmo. Sr.

Tendo sido feitas as alterações indicadas  
em despacho ministerial, fez esta Associação nova-  
mente entrega dos Estatutos na Administração deste  
Concelho, em 25 de Julho proximo findo, juntamente  
com o requerimento e importância indicada, afim de  
serem enviados a V.Ex<sup>a</sup>. para receberem a aprovação  
oficial.

Sendo-nos constantemente perguntado pelos  
nossos consocios, se os Estatutos já receberam apro-  
vação do Governo, tomamos a liberdade de mais uma  
vez importunar V.Ex<sup>a</sup>., solicitando a bondade de or-  
denar que os mesmos sigam a despacho, o que anteci-  
padamente agradecemos.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,  
desejamos a V.Ex<sup>a</sup>.

Saúde e Fraternidade

Loulé, 10 de Agosto de 1932

Pela Associação Comercial e Industrial de Loulé

O Presidente da Direcção,

*B. Juncos*

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
DE  
LOULÉ

Exmo. Sr. Administrador do Concelho de

Loulé

271  
19/8/1932

Acusamos o recebimento dos Estatutos desta Associação, bem como o respectivo Alvará de aprovação, cuja entrega nos foi hoje mandada fazer por V. Exa.

Desejamos a V. Exa.

Saúde e Fraternidade

Loulé, 12 de Agosto de 1932

Pela Associação Comercial e Industrial de Loulé

O Presidente da Comissão Instaladora,

*[Handwritten Signature]*

Serviço da Republica

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto  
de Seguros Sociaes Obrigatorios e de Previ-  
dencia Geral

*2*  
Lisboa

*LE*

1ª Secção

Nº 138

---

Junto envio a V.Exa.o recibo dos estatutos e respectivo  
alvará de aprovação da Associação Comercial e Industrial  
de Loulé, que foram remetidos com o officio desse Instituto,  
sob o nº 572 de 10 do corrente.

Saude e Fraternidade

Faro, 18 de Agosto de 1932

Pelo Governador Civil,

O Secretario Geral,

*Luiz Antonio de Sousa*

Paris



Alvarado Borja 3  
Baltasar Alvarez  
Mestre Pires  
Baptista Carreiras  
Baptista  
Liz Gama  
Henriques  
Maddala  
Marques

extraordinaria, devendo o requerimento ser assinado por 20 socios, pelo menos, e conter clara e especificadamente o objecto da reunião, não podendo esta ter lugar quando não compareça a maioria dos signatarios;

7º. A frequentar a biblioteca, utilizando-se ai dos livros, jornais e revistas;

8º. A frequentar as salas da secção recreativa, gosando dos divertimentos e distrações legais que ai haja.

Artº. 13º. Aos socios honorarios e correspondentes, bem como aos antigos socios cujas profissões não estejam compreendidas nas disposições do artº. 1º. só cabem os direitos expressos nos numeros 3º e 7º. do artº. 12º.

X  
Artº. 14º. Todos os socios contribuintes são obrigados ao pagamento de Joia de entrada e cota mensal paga adiantadamente aos trimestres.

§ 1º. O quantitativo da Joia e cota será fixado anualmente pela Assembleia Geral na sua reunião ordinaria, supondo-se que prevalece o mesmo desde que não haja sido votada nenhuma alteração.

1º  
§ 2º. As sociedade anonimas ou sociedades por cotas, que sejam socias, são obrigadas ao mesmo pagamento e por igual forma.

X  
Artº. 15º. Os socios que queiram utilizar-se da secção de serviços juridicos são obrigados ao pagamento adiantado, anual, da cota que fôr fixada pela Direcção.

Artº. 16º. Perde o direito de socio:

1º. O comerciante judicialmente falido, cessando, porém, esta suspensão logo que seja rehabilitado;

2º. O que deixar de pagar um semestre de cotas;

3º. Aquele cujo comportamento irregular deslustre a sua classe ou que por qualquer modo promova o descrédito da Associação ou perturbe a sua boa ordem;

4º. O que desfalcocar os fundos da Associação ou que consinta tal desfalcque, além da pena que pela lei geral lhe pertencer;

5º. O que sem motivo justificado se recuse a aceitar o cargo para que haja sido eleito, excepto se tiver servido no ano anterior ou se, por motivo de doença ou outra causa justa, a Assembleia Geral o dispensar.

Artº. 17º. A Direcção é competente para deliberar sobre a perda dos direitos dos socios, mas da sua deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias a contar da notificação ao interessado daquela deliberação e resolvido por maioria da mesma Assembleia.

§ único. O socio legitimamente excluído da Associação só poderá ser novamente proposto e aprovado depois de decorridos dois anos.

Artº 18º. Não poderá jámais ser readmitido o socio expulso em virtude dos nºs. 3º. e 4º. do artº. 16º. e os que

*Perun*



*Alvar*  
*Barros*  
*Ortiz*  
*4*  
*William*  
*Ferreira*  
*Mendes*  
*Correia*  
*Barral*  
*Aguiar*  
*Gema*  
*Heraldo*  
*Madeira*  
*Morques*

já uma vez o hajam sido, tendo sido expulsos pelas razões expostas nos outros numeros do mesmo artigo.

Artº. 19º. Todo o socio que pretender retirar-se da Associação fica obrigado a participar a sua resolução por escrito á Direcção.

Artº. 20º. O socio que se retirar para fora do concelho por espaço não inferior a um ano, ou para o estrangeiro, e fizer a devida participação á Direcção, fica dispensado do pagamento de cota enquanto durar a sua ausencia.

#### CAPITULO IV

##### *Grupos*

Artº. 21º. A Associação poderá criar ~~seções~~ especiais ou ~~Grupos~~, com relação aos diversos ramos do commercio e industria, convenientemente instalados e organizados, e constituídos por agrupamentos de três ou mais associados no ~~plem~~ uso dos seus direitos, para se occuparem de assuntos especiais da sua classe, desde que os interessados o requeiram á Direcção.

§ único. Não poderá haver mais de um ~~Grupo~~ para cada classe.

Artº. 22º. Cada ~~Grupo~~ terá pelo menos um presidente, um secretario e um tesoureiro, eleitos entre os componentes do mesmo, os quais servirão annualmente, podendo ser reeleitos.

Artº. 23º. As ~~cotizações~~ especiais ou quaisquer outras



votadas nos Gremios obrigam apenas estes.

Artº. 24º. As deliberações dos Gremios, desde que satisfaçam aos fins associativos, são sempre validas. Não obrigam porém a colectividade sem receberem aprovação da Assembleia Geral por proposta da Direcção, a quem serão enviadas copias das actas.

Artº. 25º. Fica expressamente proibido aos Gremios occuparem-se de assuntos que affectem os fins associativos.

Artº. 26º. Nas reuniões gerais dos Gremios os presidentes da Assembleia Geral e da Direcção tem lugar junto da mesa do Gremio e, no uso da palavra para explicações, tem preferencia sobre os oradores inscritos.

## CAPITULO V

### Assembleia Geral

Artº. 27º. A Assembleia Geral compõe-se dos socios contribuintes da Associação que estiverem ao abrigo do disposto nos artigos 9º. e 13º. e os seus trabalhos são superiormente dirigidos pela mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, e dois secretarios, eleitos annualmente na Assembleia Geral ordinaria.

§ 1º. Na falta do presidente, funcionará o vice-presidente; e na falta de ambos a Assembleia nomeará um socio para presidir á sessão.

§ 2º. Na falta de um ou dos dois secretarios, a Assembleia, por proposta do presidente, elegerá para esta

Terminar

Alcides  
F. Camp  
P. M. L. G. 6  
P. M. L. G.  
Mestre  
P. M. L. G.  
Laginha  
L. G.  
P. M. L. G.  
G. M. L. G.  
M. G. L. G.  
M. G. L. G.

se apele para a sua deliberação;

7º. Ajuisar dos motivos de recusa de cargos, quando apresentados por socios eleitos;

8º. Fazer cumprir as prescrições destes Estatutos e todas as demais deliberações tomadas em Assembleia Geral; X

9º. Por fim, como poder supremo, deliberar nos casos omissos nos presentes Estatutos.

Artº. 33º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Artº. 34º. Compete ao presidente:

1º. Convocar a Assembleia nos termos destes estatutos;

2º. Dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem e superintendendo aos trabalhos da mesa;

3º. Rubricar os livros da Associação com termos de abertura e encerramento.

Artº. 35º. Compete aos secretarios:

1º. Fazer todo o expediente da Assembleia;

2º. Redigir e lavrar as actas.

## CAPITULO VI

### Direcção

Artº. 36º. A Direcção compõe-se de: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, tesoureiro e dois vogais.

Artº. 37º. A Direcção funciona com maioria relativa.



Artº. 38º. Pertence á Direcção:

1º. A administração economica da Associação e suas dependencias;

2º. Nomear os empregados que julgue necesarios para os serviços interno e externo da Associação, estipulando-lhes remuneração e demitindo-os quando julgue conveniente;

3º. Fazer os regulamentos necesarios para a boa ordem e administração da Associação;

4º. Representar oficialmente a Associação e consultar o Conselho Fiscal, quando o julgue conveniente;

5º. Escolher dentre os seus membros um ou mais que tome a seu cuidado o gabinete de leitura e a conservação do museu, se os houver;

6º. Nomear as comissões especiais que julgar necessarias para boa ordem e administração;

7º. Nomear as secções especiais ou Gremios, que lhe forem requeridos, em conformidade com o artº. 21º.

8º. Tomar conhecimento das participações das secções especiais ou gremios, para os fins indicados no artº. 24º.;

9º. Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas nos termos do nº. 4º. do artº. 12º., podendo para a respectiva resolução pedir a convocação da assembleia geral;

10º. Admitir ou excluir socios conforme os estatutos;

11º. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assem-



Artº. 18º. Não poderá jámais ser readmitido o socio expulso em virtude dos nºs. 3º. e 4º. do artº. 16º. e os que já uma vez o hajam sido, tendo sido expulsos pelas razões expostas nos outros numeros do mesmo artigo.

Artº. 19º. Todo o socio que pretender retirar-se da Associação fica obrigado a participar a sua resolução por escrito á Direcção.

Artº. 20º. O socio que se retirar para fora do concelho por espaço não inferior a um ano, ou para o estrangeiro, e fizer a devida participação á Direcção, fica dispensado do pagamento de cota enquanto durar a sua ausencia.

#### CAPITULO IV

#### *Grêmios*

*Grêmios*  
Artº. 21º. A Associação poderá criar secções especiais ou *Grêmios*, com relação aos diversos ramos do commercio e industria, convenientemente instalados e organizados, e constituídos por agrupamentos de três ou mais associados no pleno uso dos seus direitos, para se occuparem de assuntos especiais da sua classe, desde que os interessados o requeiram á Direcção.

§ único. Não poderá haver mais de um *Grêmio* para cada classe.

*Grêmios*  
Artº. 22º. Cada *Grêmio* terá pelo menos um presidente, um secretario e um tesoureiro, eleitos entre os componentes do mesmo, os quais servirão anualmente, podendo ser

reeleitos.

Artº. 23º. ~~As cotizações especiais ou quaisquer outras votadas nos Gremios obrigam apenas estas.~~

Artº. 24º. As deliberações dos Gremios, desde que satisfazam aos fins associativos, <sup>de acordo com o estatuto</sup> são sempre validas. Não obrigam porém a colectividade sem receberem aprovação da Assembleia Geral por proposta da Direcção, a quem serão enviadas copias das actas.

Artº. 25º. Fica expressamente proibido aos <sup>de acordo com</sup> Gremios occuparem-se de assuntos que afectem os fins associativos.

Artº. 26º. Nas reuniões gerais dos <sup>de acordo com</sup> Gremios os presidentes da Assembleia Geral e da Direcção teem lugar junto da mesa do <sup>de acordo com</sup> Gremio e, no uso da palavra para explicações, teem preferencia sobre os oradores inscritos.

## CAPITULO V

### Assembleia Geral

Artº. 27º. A Assembleia Geral compõe-se dos socios contribuintes da Associação que estiverem ao abrigo do disposto nos artigos 9º. e 13º. e os seus trabalhos são superiormente dirigidos pela mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, e dois secretarios, eleitos annualmente na Assembleia Geral ordinaria.

§ 1º. Na falta do presidente, funcionará o vice-presidente; e na falta de ambos a Assembleia nomeará um socio para presidir á sessão.

proposta:

6º. Conhecer e julgar dos recursos sobre os quais se apele para a sua deliberação;

7º. Ajuisar dos motivos de recusa de cargos, quando apresentados por socios eleitos;

8º. Fazer cumprir as prescrições destes Estatutos e todas as demais deliberações tomadas em Assembleia Geral, quando legais.

9º. Por fim, como poder supremo, deliberar nos casos omissos nos presentes Estatutos.

Artº. 33º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Artº. 34º. Compete ao presidente:

1º. Convocar a Assembleia nos termos destes Estatutos;

2º. Dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem e superintendendo aos trabalhos da mesa;

3º. Rubricar os livros da Associação com termos de abertura e encerramento.

Artº. 35º. Compete aos secretarios:

1º. Fazer todo o expediente da Assembleia;

2º. Redigir e lavrar as actas.

## CAPITULO VI

### Direcção

Artº. 36º. A Direcção compõe-se de: presidente, vice-pre-



sidente, 1º secretario, 2º secretario, tesoureiro e dois vogais.

Artº. 37º. A Direcção funciona com maioria relativa.

Artº. 38º. Pertence á Direcção:

1º. A administração economica da Associação e suas dependencias;

2º. Nomear os empregados que julgue necessarios para os serviços interno e externo da Associação, estipulando-lhes remuneração e demitindo-os quando julgue conveniente.

3º. Fazer os regulamentos necessarios para a boa ordem e administração da Associação;

4º. Representar oficialmente a Associação e consultar o Conselho Fiscal, quando julgue conveniente;

5º. Escolher dentre os seus membros um ou mais que tome a seu cuidado o gabinete de leitura e a conservação do museu, se os houver;

6º. Nomear as comissões especiais que julgar necessarias para a boa ordem e administração;

7º. Nomear as secções especiais ~~especiais~~, que lhe forem requeridos, em conformidade com o artº. 21º.

8º. Tomar conhecimento das participações das secções especiais, ~~especiais~~, para os fins indicados no artº 24º.

9º. Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas nos termos do nº. 4º. do artº. 12º., podendo para a respectiva resolução pedir a convocação da



6º. A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, devendo o requerimento ser assinado por 20 socios, pelo menos, e conter clara e especificadamente o objecto da reunião, não podendo esta ter lugar quando não compareça a maioria dos signatarios;

7º. A frequentar a biblioteca, utilizando-se aí dos livros, jornais e revistas;

8º. A frequentar as salas da secção recreativa, gosando dos divertimentos e distracções legais que aí haja.

Artº. 13º. Aos socios honorarios e correspondentes, bem como aos antigos socios cujas profissões não estejam compreendidas nas disposições do artº. 1º. só cabem os direitos expressos nos numeros 3º e 7º. do artº. 12º.

Artº. 14º. Todos os socios contribuintes são obrigados ao pagamento de Joia de entrada e cota mensal paga adiantadamente aos trimestres.

§ 1º. O quantitativo da Joia e cota será fixado anualmente pela Assembleia Geral na sua reunião ordinaria, supondo-se que prevalece o mesmo desde que não haja sido votada nenhuma alteração.

§ 2º. As sociedades anonimas ou sociedades por cotas que sejam socias, são obrigadas ao mesmo pagamento e por igual forma.

Artº. 15º. Os socios que queirem utilizar-se da secção

*Artº. 14º*

*Disparar*



de serviços jurídicos são obrigados ao pagamento adiantado, anual, da cota que <sup>deverá ser proposta</sup> for fixada pela Direcção.

*completar*

Artº 16º. Perde o direito de socio.

1º. O comerciante judicialmente falido, cessando porém, esta suspensão logo que seja rehabilitado;

2º. O que deixar de pagar um semestre de cotas;

3º. Aquele cujo comportamento irregular deslustre a sua classe ou que por qualquer modo promova o descrédito da Associação ou perturbe a sua boa ordem;

4º. O que desfalcar os fundos da Associação ou que consinta tal desfalque, além da pena que pela lei geral lhe pertencer;

5º. O que sem motivo justificado se recuse a aceitar o cargo para que haja sido eleito, excepto se tiver servido no ano anterior ou se, por motivo de doença ou outra causa justa, a Assembleia Geral o dispensar.

Artº. 17º. A Direcção é competente para deliberar sobre a perda dos direitos dos socios, mas da sua deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias a contar da notificação ao interessado daquela deliberação e resolvido por maioria da mesma Assembleia.

§ único. O socio legitimamente excluido da Associação só poderá ser novamente proposto e aprovado depois de decorridos dois anos.